



PROCESSO Nº 1589/17

PROTOCOLO Nº 14.818.179-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 15/18

APROVADO EM 19/02/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RONCADOR

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2919/17 – Sued/Seed, de 22/11/17, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Campo Mourão em 06/09/17, de interesse do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Roncador, que solicitou o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua Marechal Floriano, nº 115, Centro, município de Roncador, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5486/17, de 19/10/17, pelo prazo de dez anos, de 08/03/17 a 08/03/27 (fl. 255).

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 6675/14, de 18/12/14, pelo prazo de três anos, de 22/12/14 a 22/12/17 (fl. 148).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1589/17

Com relação ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso, a Direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

(...) o atraso ocorreu devido a demora na burocracia do Departamento de Vigilância Sanitária do município que solicitou adequações que demandavam tempo e valores que o colégio não dispunha, para posterior emissão do Laudo (...). Após a emissão do Laudo da Vigilância Sanitária, o atraso (...) arrastou-se por mais quinze dias, pois estava sendo finalizado também, o processo de Renovação do Credenciamento da Educação Básica (fl. 257).



PROCESSO Nº 1589/17

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em quatro séries anuais, com a carga horária de 4.000 horas.

Matriz Curricular (fl. 203)



COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES - EFMN
RUA MARECHAL FLORIANO, 115 – CENTRO
RONCADOR – PARANÁ

Fone: (44) 35751133 e-mail: escolaulyssestroncador@gmail.com

C.E.E. Ulysses Guimarães
Fl. n.º

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO.

Município 2270 Estabelecimento 0678 Curso 489

Ano de Implantação: 2015 Turnos: Diurno Módulo: 40 – Carga Horária Total=4.800h/aula e 4.000 h/relógio
Implantação: SIMULTÂNEA*

	DISCIPLINAS	Séries				Hora	Hora
		1ª	2ª	3ª	4ª	Aula	Relógio
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2				80	67
	Biologia		3			120	100
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Filosofia	2	2	2	2	320	267
	Física			3		120	100
	Geografia	3				120	100
	História	2	2			160	133
	Língua Portuguesa	2	2	2	3	360	300
	Matemática	2	2	2	2	320	267
	Química		2	2		160	133
	Sociologia	2	2	2	2	320	267
	Subtotal	17	17	15	11	2400	2000
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna			2		80	67
	Subtotal			2		80	67
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Fundamentos Filosóficos e Sociológicos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Libras				2	80	67
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia de Alfabetização			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de História			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa				2	80	67
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Prática de Formação	5	5	5	5	800	666
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2			160	133
	Subtotal	13	13	15	19	2400	2000
	Total	30	30	30	30	4800	4000

*Matriz vigente aprovada pelo Parecer 948/2014 do Conselho Estadual de Educação - CEE

MK

Cleber Fabrício
Cleber Fabrício
Diretor
04/03/2016



PROCESSO Nº 1589/17

Avaliação Interna (fl. 214)

Ano Série Etapas Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	0	0	0	33	25	-	-	-	0	0	-	-	0	3	3	-	-	-	4	2	-	-	-	26	20
2º	-	-	-	-	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	28
3º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.3 Comissão de Verificação (fl. 216)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 213/17, de 18/09/17, do NRE de Campo Mourão, composta pelas técnicas pedagógicas: Cleusa Aparecida Cintra Aurelio, licenciada em Geografia; Maria Cristina de Lima Polizer, licenciada em Ciências e Jadiane Alves de Oliveira, licenciada em Pedagogia, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/09/17, constatando a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso, e informou:

O **Laboratório de Ciências/Biologia: funciona** em sala específica, com 75,25 m², bem equipada, com mobiliário adequado e com materiais em grande quantidade, conforme segue: microscópio, lupas, vários kit's, lâminas, mapas anatômicos e fisiológicos, bonecos anatômicos (...) dentre outros. Material necessário, adequado e suficiente para a realização de experiências (...).

Também conta com um **Laboratório de Informática**, em espaço com 49 m², com equipamentos do Paraná Digital e Proinfo, permitindo ao aluno a inclusão digital e o desenvolvimento do ensino do mesmo.

O **Laboratório de Aprendizagem/Brinquedoteca** se apresenta como um espaço primordial na formação dos futuros professores (...) sendo concentrado na Sala de Prática de Formação, onde os jogos pedagógicos, como quebra-cabeça, alfabeto, jogos de sílabas e palavras, jogos de operações matemáticas, dominós diversos, fantoches, livros sensoriais e de literatura (...) são utilizados pelos professores específicos do curso e pelos alunos.

A **Biblioteca** é um espaço adequado, organizado e conta com um acervo de grandes obras literárias, literatura infantojuvenil de vários autores (...). O acervo bibliográfico destinado ao Curso de Formação de Docentes contém 336 obras didáticas e técnicas e 157 obras de literatura voltadas para o Ensino Médio.



PROCESSO N° 1589/17

A **Prática de Formação** é ofertada no turno matutino (...) nas Instituições de Ensino Municipais, Escola Antônio Dziubat – EIEF e Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na modalidade Educação Especial e Escola Nossa Senhora das Graças – EIEF.

Espaço para Educação Física – a instituição possui uma **quadra coberta** e área livre para a prática de esportes e recreação (...).

Acessibilidade – possui condições de acesso para atender os portadores com necessidades especiais: rampas, pisos antiderrapantes e sanitários adaptados.

Quanto à segurança das edificações, informamos que a Escola dispõe de Brigada Escolar devidamente constituída e já recebeu o **Certificado de Conformidade** n° 536. Constatamos, também, que os técnicos da Vigilância Sanitária realizaram vistoria em todos os ambientes e expediu a **Licença Sanitária** atualizada, na qual consta que está de acordo com as normas vigentes, portanto, apta a desempenhar suas atividades escolares de 18/08/2017 a 18/08/2018.

Coordenação do curso, de prática de formação e corpo docente - fls. 236 e 237.

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 236 e 237, corpo docente, coordenação do curso e de prática de formação com habilitação específica para as disciplinas e funções indicadas, à exceção dos docentes de Física, licenciado em Matemática e de Sociologia, licenciada em Filosofia.

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/09/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 240).

1.4 Parecer DET/Seed (fl. 247)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 306/17 – DET/Seed, de 08/11/17, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 251)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 3647/17 – CEF/Seed, de 16/11/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1589/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Da análise do processo e com base nas informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos.

O corpo docente, coordenação do curso e de prática de formação, possuem habilitação para as funções e disciplinas indicadas, à exceção do docente de Física, que é licenciado em Matemática; e de Sociologia, que é licenciada em Filosofia.

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária possui validade até 18/08/18.

O atraso no pedido de renovação do curso ocorreu em virtude da demora do Departamento da Vigilância Sanitária em emitir o Laudo e pelo aguardo da tramitação do processo de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Cópia da Resolução Secretarial n° 5486/17, de 19/10/17 e da Matriz Curricular, bem como a justificativa da direção da instituição de ensino foram apensadas ao processo, às fls. 255 a 257.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Roncador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 22/12/14, e por mais cinco anos, contados a partir de 22/12/17 a 22/12/22, de acordo com as Deliberações n° 10/99 e n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.



PROCESSO Nº 1589/17

O NRE deverá assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.

Marcelo Oltramari
Vice-Presidente da CEMEP no exercício da Presidência

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR